



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
Av. Willibaldo Koenig, 864
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

CONTRATO Nº 23/2023 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE MORMAÇO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Willibaldo Koenig, 864, nesta cidade, CNPJ nº 92.451.038/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. RODRIGO JACOBY TRINDADE, brasileiro, residente e domiciliado em Mormaço-RS, portador do CPF nº 526.100.550-72 e RG nº 6054955817 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO – LUIZ CARLOS TRAUTMANN, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Serafin Santos Vaz, 64, na cidade de Soledade-RS, CNPJ nº 07.267.178/0001-42, neste ato representada pelo Sr. LUIZ CARLOS TRAUTMANN, brasileiro, Regente Musical, residente e domiciliado na cidade de Soledade-RS, portador de RG nº 2014234625 e CPF nº 310.516.770-68, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes acima identificadas, tem justo e acordado o presente contrato, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 12/2023, Processo nº 23/2023, Processo este que fica fazendo parte integrante deste contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços profissionais que desenvolverá atividades e ações do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), oferecido pelo CRAS e SMAS. Com um músico regente de corais e uma profissional com formação na área de Educação Física. Com carga horaria de 24 horas semanais.

Atuar com o Coral Municipal de 3º Idade - Cantar é Vive...Coral Adulto, ministrando aulas de canto e visando desenvolver os projetos: Encontro de Corais no Município e Cantata Vozes de Natal; desenvolver os Projetos Sociais de Voz e Violão, e Flauta Doce; além de reger e acompanhar o Coral Municipal e demais grupo quando este tiverem apresentações.

Coordenar o projeto CRAS EM MOVIMENTO, com objetivo potencializar a oferta de serviços, fortalecendo o vínculo com as famílias, valorizando os territórios e conduzindo um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; além de atuar nas oficinas de dança e expressão corporal, que acontece no Centro de Referência de Assistência Social

Parágrafo Primeiro: A prestação de serviço de que trata a Cláusula Primeira, deverá ser realizado nos locais indicados pela Secretaria Municipal da Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO, pelos serviços



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
Av. Willibaldo Koenig, 864
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

efetivamente prestados, a importância de **R\$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais) mensais.**

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente.

Parágrafo Terceiro: Para o recebimento dos valores devidos, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE mensalmente o documento fiscal.

CLAUSULA TERCEIRA: A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município e a terceiros, quando da execução dos Serviços.

CLÁUSULA QUARTA: Todas as despesas decorrentes da contratação bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato, ficarão exclusivamente a cargo do licitante, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

CLÁUSULA QUINTA: A prestação de serviço (objetos do presente instrumento convocatório), deverá ser realizada nos locais indicados pela Secretaria Municipal da Assistência Social, com carga horária de 24 horas semanais.

As despesas de deslocamento e materiais necessários, ficarão sob responsabilidade da empresa adjudicatária e considerar-se-ão incluídas na proposta apresentada pela respectiva empresa.

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

Parágrafo Segundo: O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim.

O acompanhamento da execução deste contrato será feito pelo CONTRATANTE, por intermédio da Secretária da Assistência Social Mônica Vogl.

CLÁUSULA SEXTA: Constitui direito da Contratante receber a prestação de serviços, objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor do contrato na forma e prazos conveniados.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
Av. Willibaldo Koenig, 864
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos direitos e obrigações:

- a) À Contratada cabe cumprir o contrato, executando-o de forma satisfatória à Contratante.
- b) A Contratante cabe fiscalizar se o contrato está sendo cumprido a contento. Caso não esteja, terá o direito de solicitar providências pela forma escrita ou verbal à Contratada. Caberá à Contratada arcar com qualquer prejuízo que vier a causar a terceiros em decorrência da execução deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: Das penalidades:

Nos termos do disposto no Art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar
- e) Rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA: Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas ficará o contratado sujeito a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total contratado, mais pena de suspensão do direito de licitar por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o máximo permitido por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Quaisquer das alterações do presente contrato serão objeto de Termo Aditivo, conforme artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no Art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, bem como, poderá a CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, pagando somente pelos serviços já efetivamente prestados.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
Av. Willibaldo Koenig, 864
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA não poderá subempreitar os serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão prevista na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte recurso orçamentário:

- 2059| 33903900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA | RV – 501

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente contrato é celebrado com observância das disposições contidas da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes elegem o FORO da Comarca de Soledade/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.

Mormaço – RS, 08 de maio de 2022.

Rodrigo Jacoby Trindade
Prefeito Municipal - Contratante

Luiz Carlos Trautmann
CNPJ nº 07.267.178/0001-42 - Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____